GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Maria de Fátima dos Santos, contratada além do quadro como assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Protocolo e Relações Públicas, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Maio de 1995, e alterada a 3.ª cláusula contratual, sendo-lhe atribuído o índice 320, com referência ao 2.º escalão da categoria que detém, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho n.º 25-I/GM/95, de 24 de Abril, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Paulo das Graças Esteves Bernardino — renovada, pelo período de um ano, a partir de 23 de Maio de 1995, a comissão de serviço nas funções de consultor deste Gabinete, mantendo-se o regime de exercício de funções previsto no Despacho n.º 87/GM/90, de 28 de Julho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 47/SATOP/95

Respeitante ao pedido conjunto feito pelas sociedades denominadas Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada, e Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, de transmissão da primeira a favor da segunda de 20% (vinte por cento) do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção, do terreno com a área de 1 253 m², sito em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 163 e 165 (Processo n.º 179.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 69/ /94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública de compra e venda, outorgada em 30 de Janeiro de 1986, no Cartório Notarial das Ilhas, lavrada a fls. 21 e seguintes do livro 6-F, a sociedade denominada Fábrica de Artigos de Vestuário E—Tex, Limitada, com sede em Macau, na Rua de João de Brito, n.º 20, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 717 a fls. 176 do livro C-2.º, a sociedade denominada Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 169-A, 11.º, «L1», matriculada na CRCA sob o n.º 1 713 a fls. 83 v. do livro C-5.º, e a sociedade denominada Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada, com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 169 a 169-A, 9.º, «IJ», matriculada na CRCA sob o n.º 1 981 a fls. 21 v. do livro C-6.º, adquiriram o direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção, do terreno sito em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, onde se encontravam implantados os prédios com os n.ºs 163 e 165, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 10 818 e 10 819 a fls. 53 e 53 v. do livro B-29, mas inscritos na matriz como prédio único.

2. A compra foi feita na proporção de 40% para a Fábrica de Artigos de Vestuário E—Tex, Limitada, de 40% para a Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, e de 20% para a Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada.

3. Posteriormente, as sociedades adquirentes solicitaram autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a utilização própria, com a consequente revisão do contrato de concessão, que foi deferida pelo Despacho n.º 49/ /SAES/87, de 16 de Março, e titulada pela escritura de contrato outorgada em 20 de Maio de 1988, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas n.º 264.

4. Por requerimento datado de 31 de Janeiro de 1989, em conformidade com o estipulado no n.º 2 da cláusula nona da escritura de contrato de revisão, nos termos do qual a transmissão de situações emergentes da concessão fica sujeita a autorização expressa da entidade concedente, durante o período de quinze anos, contados a partir da data da emissão, pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), da licença de utilização do edifício, vieram as concessionárias solicitar que a Fábrica de Artigos de Vestuário E—Tex, Limitada, fosse autorizada a transmitir a sua posição à Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada.

5. A pretensão em causa foi autorizada através do Despacho n.º 132/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/89, de 12 de Fevereiro, uma vez que o aproveitamento e a finalidade do terreno se mantinham, assim como o restante clausulado da escritura de 20 de Maio de 1988.

6. Em consequência desta transmissão a Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, ficou detentora de 80% do direito de concessão e os restantes 20% ficaram na titularidade da Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada.

7. Pretendendo as duas mencionadas sociedades concentrar numa única entidade o direito resultante da concessão em causa, no âmbito do processo de reorganização dos estabelecimentos industriais que detêm, por requerimento apresentado em 6 de Junho de 1994, dirigido a S. Ex.ª o Governador, as concessionárias vieram solicitar autorização para a transmissão dos 20% daquele direito, da Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada, para a Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada.

8. O Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) apreciou o pedido e entendeu não haver lugar a prémio uma vez que as condições da concessão se mantêm.

9. O processo seguiu a respectiva tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 18 de Agosto de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

10. Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Março de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, de 6 de Abril, foi autorizada a isenção total de pagamento da sisa devida pela transacção em apreço.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula nona da escritura de 20 de Maio de 1988, que titula a revisão da concessão do terreno identificado em epígrafe, e nos artigos 142.º e 143.º da Lei n.º 6/80/ /M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido de transmissão da Fábrica de Vestuário Pacífico, Limitada, a favor da Fábrica de Malhas Hopewell, Limitada, de 20% do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade da construção, do aludido terreno.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 48/SATOP/95

Respeitante à troca de cinco parcelas de terreno, em regime de propriedade perfeita, com as áreas de 106, 707, 287, 248 e 12 metros quadrados, pertencentes à Companhia Imobiliária Lee Kuong, Limitada, por duas parcelas de terreno do Território, com as áreas de 639 e 309 metros quadrados, todas sitas no lote «d/f» do quarteirão 42 da baixa da Taipa, relativa à viabilização do plano de urbanização do mesmo quarteirão (Processo n.º 6 138.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 96/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia Imobiliária Lee Kuong, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 031 a fls. 109 v. do livro C-10, com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, 12.º andar, «J», é titular, em regime de propriedade perfeita, de cinco parcelas de terreno, com as áreas de 106 (cento e seis), 707 (setecentos e sete), 287 (duzentos e oitenta e sete), 248 (duzentos e quarenta e oito) e 12 (doze) metros quadrados, sitas na ilha da Taipa, junto à antiga Estrada Ferreira do Amaral.

2. As parcelas de terreno com as áreas de 707 m², 287 m², 248 m² e 12 m², que se encontram assinaladas, respectivamente, com as letras «B», «D», «E» e «F» na planta referenciada por processo n.º 3 680/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), em 18 de Fevereiro de 1994, fazem parte do terreno descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 302 a fls. 109 do livro B-8K, inscrito a seu favor sob o n.º 9 671 a fls. 34 do livro G-28K. A parcela assinalada com a letra «H» na planta n.º 3 680/91, acima identificada, com a área de 106 m², faz parte do terreno descrito na CRPM sob o n.º 19 494 a fls. 157 do livro B-40, inscrito a seu favor sob o n.º 7 537 a fls. 175 do livro G-16 K.

3. A existência, na zona do quarteirão 42 da baixa da Taipa, de diversas parcelas de terreno pertencentes, em regime de propriedade perfeita, a diversos titulares, entre os quais a identificada sociedade, determinou a necessidade de se estabelecer um acordo com os referidos proprietários que, prejudicando o menos possível os seus legítimos direitos e interesses, permitisse o aproveitamento daquele quarteirão em conformidade com o plano de urbanização da baixa da Taipa.

4. No seguimento desse acordo a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) propôs à referida sociedade a troca de algumas parcelas dos seus terrenos por outras do Território para harmonizar os lotes daquela zona, proposta esta que foi aceite pela mesma, conforme carta apresentada em 1 de Fevereiro de 1991.

5. Assim, e obtida a concordância dos diversos titulares de terreno na zona, relativamente à proposta concreta que, a cada um, a Administração formulara, foi definido o faseamento dos respectivos processos que, por despacho de 13 de Setembro de 1993, mereceu a minha aprovação.

6. Dando cumprimento a esse faseamento, a DSSOPT elaborou a minuta de contrato de troca com a sobredita sociedade, nos termos da qual esta dá ao Território quatro parcelas de terreno que fazem parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 22 302 a fls. 109 do livro B-8K, assinaladas com as letras «B», «D», «E» e «F» na planta n.º 3 680/91, emitida em 18 de Fevereiro de 1994, pela DSCC, e ainda uma parcela que faz parte do prédio descrito sob o n.º 19 494 a fls. 157 do livro B-40, assinalada com a letra «H» na mesma planta.

Em troca, o Território dá à referida sociedade as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «D» na planta n.º 3 094/90, emitida em 23 de Setembro de 1993, pela DSCC. A parcela identificada pela letra «A» constitui parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 22 580 a fls. 71 do livro B-54K e a parcela «D» está omissa na CRPM.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Dezembro de 1994, nada teve a objectar à troca dos terrenos em causa.

8. As condições da presente troca foram notificadas à sociedade, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Março de 1995, assinada por Mo Kun, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Chen Shuja, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Seng Vo Kok, 5.º, «B», na qualidade de representantes legais da sociedade, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo notário privado Paulo Ortigão de Oliveira, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 76.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a troca de parcelas identificada em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública, a outorgar no Notariado Privativo da